



Programa Inovação e Transição Digital

**Guia | Constituição e
Organização do Processo da
Operação**

**Ficha Técnica****COMPETE 2030****PROGRAMA INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Documento	Guia Constituição e Organização do Processo da Operação
Execução	COMPETE 2030
Versão	2.0
Data reporte	2026-01-19
Data aprovação	2026-01-22

I. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DA OPERAÇÃO.....	3
I. ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DA OPERAÇÃO	3
II. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	13
III. FORMATO DOS DOCUMENTOS	13
II. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS	13
I. FORMAÇÃO PROFISSIONAL	13
II. DURABILIDADE DAS OPERAÇÕES	15
III. AQUISIÇÕES EM CONDIÇÕES DE MERCADO E A ENTIDADES NÃO RELACIONADAS COM O ADQUIRENTE.....	16
IV. MEDIDAS A ADOTAR PELOS BENEFICIÁRIOS SOBRE MATÉRIA ASSOCIADA AO CONFLITO DE INTERESSES	17
V. MEDIDAS A ADOTAR PELOS BENEFICIÁRIOS SOBRE A PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS	19
VI. EFEITO DE INCENTIVO	21
ANEXO – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DA OPERAÇÃO.....	23

I. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DA OPERAÇÃO

De acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constitui obrigação dos beneficiários dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação que contemple toda a documentação que acompanha o respetivo ciclo de vida, desde a submissão da candidatura até ao seu encerramento ou fase de exploração, se aplicável, constituído pelos documentos originais ou por cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital.

Adicionalmente, os beneficiários dos fundos europeus encontram-se sujeitos ao cumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do mencionado Decreto-Lei, designadamente em matéria de conservação, disponibilização e arquivo dos documentos relativos à operação, de forma a garantir o seu acesso sempre que solicitado no âmbito das ações de controlo e acompanhamento realizadas pelas entidades competentes.

Nos pontos seguintes identificam-se, relativamente ao processo da operação, a sua estrutura de organização (i), o prazo legal de conservação (ii) bem como o formato dos documentos (iii).

i. ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DA OPERAÇÃO

A forma de organização do processo da operação a seguir indicada, não sendo exaustiva, pretende orientar os beneficiários no sentido da adequada uniformização, devendo obedecer à seguinte estrutura:

Separador	Conteúdo
1	Candidatura a. Aviso de concurso. b. Formulário de candidatura e respetivos anexos submetidos com a candidatura. c. Comprovativo de submissão e de receção do formulário de

Separador		Conteúdo
		<p>candidatura.</p> <p>d. Documentos considerados necessários à comprovação do cumprimento dos requisitos gerais e específicos de elegibilidade do beneficiário e da operação.</p> <p>e. Informação referente à existência de receitas durante ou após a execução da operação nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.</p> <p>f. Correspondência com a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio relativa ao pedido de elementos e esclarecimentos (quando aplicável).</p> <p>g. Outra troca de correspondência com a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio.</p>
2	Decisão	<p>a. Notificação da proposta de decisão e audiência prévia (quando aplicável).</p> <p>b. Correspondência trocada, no âmbito da audiência prévia, quando aplicável, incluindo as alegações contrárias que tenham sido apresentadas.</p> <p>c. Notificação da decisão final.</p> <p>d. Termo de aceitação/contrato e eventuais anexos.</p> <p>e. Documentação comprovativa do cumprimento de condicionantes pré contratuais.</p> <p>f. Outra documentação, incluindo alteração ao termo de aceitação/decisão de financiamento (reclamação).</p> <p>g. Pedido de alteração à decisão de financiamento, incluindo formulário, nota justificativa e respetiva documentação de suporte.</p> <p>h. Comunicação de nova decisão de financiamento.</p> <p>i. Novo termo de aceitação/contrato e eventuais anexos.</p>

Separador	Conteúdo
3 Execução e Acompanhamento	<ul style="list-style-type: none">a. Cópias das garantias (quando aplicável).b. Correspondência trocada com o beneficiário.c. Pedidos de pagamento a título de adiantamento (PTA).d. Pagamento a título de adiantamento (PTA).e. Proposta e instruções de pagamento.f. Pedidos de pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI).g. Correspondência e Documentação entregue ou solicitada.h. Cópia dos comprovantes do investimento (faturas; documentos de quitação, extratos bancários e outros) / evidência da execução física no caso da utilização de OCS (Opções de Custos Simplificados).i. Cópia dos procedimentos de contratação pública e outros documentos inerentes a esta matéria.j. Pareceres especializados (quando aplicável).k. Comprovativos dos requisitos de elegibilidade do beneficiário e do cumprimento das condicionantes contratuais.l. Relatórios de verificação financeira e física.m. Relatórios de encerramento e de avaliação de resultados.n. Comprovativos da realização do plano de reembolsos (quando aplicável).o. Informação sobre gestão de dívidas referentes a devolução de incentivos indevidamente recebidos e/ou reembolso de incentivos reembolsáveis (quando aplicável).p. Notificação comunicação sobre a proposta de decisão e audiência prévia.q. Resposta à audiência prévia (quando aplicável).r. Notificação da decisão.

	Separador	Conteúdo
4	Pedidos de alteração (quando aplicável)	<ul style="list-style-type: none">a. Documentos submetidos que suportam pedidos de alterações prorrogação de prazo ou outros; reprogramações temporais ou financeiras, novas decisões.b. Troca de informação com a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio.c. Comunicação da decisão sobre os pedidos realizados.d. Novo termo de aceitação/contrato e eventuais anexos.
5	Publicitação de apoios	<ul style="list-style-type: none">a. Evidência das medidas tomadas pelo beneficiário para informar o público do apoio comunitário da operação - nomeadamente fotografias dos cartazes ou painéis nas instalações próprias, nos locais dos seminários, das ações de formação ou de outros eventos, sítio eletrónico do beneficiário - quando existente - com a ficha da(s) operação(ões), comunicados de imprensa ou links para divulgação em sites e publicações, materiais produzidos, tais como estudos e recursos técnico-pedagógicos e manuais, com visibilidade das insígnias nas capas e contracapas, diplomas ou certificados de frequência de ações de formação, que façam referência à execução da operação com apoio dos Fundos Europeus, de forma a demonstrar o cumprimento do fixado nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, em conformidade com os modelos publicados no sítio do COMPETE 2030.b. Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação da operação e das ações.
6	Ações de acompanhamento e controlo	<ul style="list-style-type: none">a. Notificação do agendamento da visita no local e/ou do controlo/auditoria pela entidade competente pela sua realização, e demais documentação resultante das diligências realizadas neste

Separador	Conteúdo
7	<p>âmbito.</p> <p>b. Relatórios preliminar e/ou final das ações, notificações dos resultados e audiências prévias.</p> <p>c. Evidências das medidas adotadas no seguimento das recomendações formuladas.</p>
8	<p>Encerramento</p> <p>a. Pedido de pagamento a título de reembolso final (PTRF) e anexo ao pedido final (APF) e respetivos anexos.</p> <p>b. Elementos que concretizem o apuramento dos indicadores comuns comunitários, quando aplicável, e dos indicadores de realização e de resultados contratualizados.</p> <p>c. Correspondência com a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio relativa ao pedido de elementos adicionais (quando aplicável).</p> <p>d. Notificação comunicação sobre a proposta de decisão e audiência prévia.</p> <p>e. Resposta à audiência prévia (quando aplicável).</p> <p>f. Notificação da decisão de encerramento.</p> <p>g. Outra troca de informação com a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio.</p> <p>a. Documentação necessária para análise de enquadramento da entidade ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estatutos atualizados; - Ata de eleição dos Órgãos Sociais atualizada; - Balancete analítico da Contabilidade Geral, de abertura e de fecho, antes de apuramento de resultados, relativo ao ano de n-1, por referência à data de decisão de contratar; - Relatório de contas e atividades relativo ao ano de n-1, por referência à data de decisão de contratar; - Lista atualizada dos associados e respetiva percentagem de capital associativo.

Separador	Conteúdo
	<p>b. Documentação relativa a todos os procedimentos de contratação pública realizados, devendo essa documentação estar organizada por procedimento, e dentro do procedimento por ordem cronológica.</p> <p>c. Elementos que compõem cada procedimento:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Preparação/planeamento, abertura do procedimento e identificação do órgão competente para autorizar a abertura do procedimento e a realização da despesa;2. Convite/Publicação do procedimento;3. Caderno de encargos/Programa do procedimento;4. Declarações de ausência de conflito de interesse subscritas pelos membros do júri do concurso e pelos peritos designados, emitidas em conformidade com o modelo constante do Anexo XIII do CCP;5. Apresentação de propostas e seleção dos concorrentes;6. Pedidos de esclarecimentos às peças do procedimento e/ou listas de erros e omissões apresentados pelos interessados, bem como as correspondentes respostas, se aplicável;7. Pedidos de prorrogação do prazo para apresentação de propostas, se aplicável;8. Avisos de prorrogação do prazo para apresentação de propostas divulgados em Diário da República, se aplicável;9. Avaliação das propostas (Relatórios preliminar e final);10. Fluxo do procedimento nas plataformas eletrónicas utilizadas para a tramitação integral do procedimento;11. Adjudicação e identificação de órgão competente para o efeito;12. Publicação da adjudicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);13. Documentos de habilitação/Caução/Visto do Tribunal de Contas;14. Contrato;15. Toda a informação relativa à execução do contrato;

Separador	Conteúdo
	<p>16. Qualquer outra documentação relevante.</p> <p>d. Troca de informação com a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio.</p>
9 Custos simplificados (quando aplicável)	<p>Formação profissional – custos unitários</p> <ul style="list-style-type: none">a. Comprovativo da relação de emprego do participante com o beneficiário incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social ou folhas de remuneração da Segurança Social.b. Documento comprovativo da condição de desfavorecido/deficiente do formando, quando aplicável (comprovação de condição de desfavorecido de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do RGIC e comprovação de condição de deficiente através de Atestado Multiusos).c. Certificação, pela DGERT ou entidade equiparada, da entidade formadora nas áreas de educação e formação das ações em que intervém na operação.d. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou equivalente (habilitação para a docência) do formador e do formador/consultor.e. CV do formador/consultor demonstrando as competências para a área de formação das ações em que intervém na operação.f. Declaração relativa ao não enquadramento das ações apresentadas, em sede de candidatura ou pedido de pagamento, na formação obrigatória para cumprir as normas nacionais em matéria de formação profissional.g. Registo eletrónico ou outro registo de presença, tais como folhas de presença dos formandos.

Separador	Conteúdo
	<p>h. Sumários ou registo das sessões formativas.</p> <p>i. Certificados de Formação.</p> <p>j. Avaliação do desempenho dos formadores e dos formadores/consultores, incluindo a perspetiva dos formandos.</p> <p>k. Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados.</p> <p>l. Validação das transferências bancárias da entidade promotora para as empresas participantes do valor do custo 2 que lhes corresponde.</p> <p>m. Assegurar que a formação a distância é desenvolvida nos termos exigidos na Portaria n.º 851/2020, de 6 de setembro, e que os suportes pedagógicos e de presença estão documentados e são verificáveis.</p> <p>Viagens Internacionais</p> <p>Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro:</p> <p>a. Comprovativo da participação na atividade (Condições de elegibilidade do participante).</p> <p>b. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação (Execução material). Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.</p> <p>c. Outros elementos adicionais poderão ser solicitados aos beneficiários sempre que definido em Aviso de Abertura de</p>

Separador	Conteúdo
	<p>Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.</p> <p>Investigação & Desenvolvimento (individuais e copromoção) e Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico – custos unitários</p> <p>Validação dos ETI reportados no mês, através das seguintes evidências:</p> <ul style="list-style-type: none">- Em sede do 1.º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:<ul style="list-style-type: none">• Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação;• Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. <i>timesheets</i>).- Nos pedidos de pagamento subsequentes:<ul style="list-style-type: none">• Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. <i>timesheets</i>). <p>Assistência Técnica e Sistema de Apoio a Ações Coletivas - taxa fixa</p> <ul style="list-style-type: none">a. Comprovativo da relação de emprego da equipa técnica com o beneficiário (contrato ou outro) incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social e folhas de remuneração da Segurança Social;b. Documentos que evidenciem a descrição das funções desenvolvidas pelos elementos da equipa técnica no âmbito da operação, bem como dos tempos de afetação (ex. <i>timesheets</i>). <p>NOTA: As operações que utilizam as opções de custos simplificados devem manter uma pista de auditoria adequada, ou seja,</p>

Separador	Conteúdo
	<p>independentemente de não serem solicitados todos os documentos de despesa, os beneficiários devem garantir que os mesmos são conservados em conformidade com os requisitos do artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.</p>
10 Outros documentos	<ol style="list-style-type: none">a. Extratos contabilísticos relativos a receitas geradas na operação, quando aplicável.b. Evidência de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações referentes à operação.c. Evidências da contabilização dos apoios nas PME participantes nas operações em conjunto, quando aplicável.d. Acordos de pré-adesão e de adesão das PME participantes nas operações em conjunto, quando aplicável.e. Documentação de suporte que evidencie o cumprimento dos princípios transversais da igualdade de oportunidades e não discriminação, transparéncia e acesso a pessoas com deficiência, igualdade de género, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, princípio do desenvolvimento sustentável e da política da União em matéria de ambiente, em conformidade com o artigo 11.º do TFUE.f. Documentos diversos tais como, relatórios técnico-científicos, processos de dívida.g. Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).h. Relatório de autoavaliação do alinhamento dos investimentos com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH), quando aplicável.

ii. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os documentos relativos ao processo da operação, tal como descrito no item anterior, devem ser conservados durante o prazo de 5 anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia.

iii. FORMATO DOS DOCUMENTOS

Os documentos integrantes do processo da operação são, preferencialmente e sempre que possível, conservados em suporte digital.

Os documentos de despesa ou de suporte ao respetivo pagamento, são conservados na sua forma original ou sob a forma de cópias autenticadas dos documentos originais, ou através da utilização de suportes de dados legalmente aceites, incluindo as versões eletrónicas de documentos originais ou os documentos existentes apenas em versão eletrónica.

Os elementos que constituem o processo da operação poderão estar organizados e estruturados de forma desmaterializada num arquivo digital e acessíveis através de links para as respetivas pastas de arquivo.

II. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

i. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

No caso de operações de formação profissional quando apoiadas no âmbito do FSE+, o processo deverá ainda incluir:

- O programa de ação e respetivo cronograma;
- Manuais, textos de apoio ou outros recursos técnicos e didáticos disponibilizados;
- Identificação dos formadores e formadores/consultores que intervenham na operação, respetivos contratos de prestação de serviços, se forem externos, e certificado de competências pedagógicas;
- Sumários/registos nas sessões formativas realizadas, visitas ou outras atividades;
- Registo de presença/ausência de formandos, formadores e formadores/consultores;
- Relatórios de avaliação de desempenho de formandos, formadores e formadores/consultores;
- Relatórios de progresso quanto à implementação dos planos de ação nas PME participantes nas operações em conjunto de formação-ação;
- Documentos que evidenciem o cumprimento das condições de elegibilidade das PME participantes nas operações em conjunto, nomeadamente quanto:
 - Estarem legalmente constituídas;
 - Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - Contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - Disporem de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação aplicável;
 - Disporem de situação líquida positiva reportada ao período definido em Aviso;
 - Terem certificação eletrónica que comprove o estatuto de PME;
 - Não se encontrarem em processo de insolvência;
 - Não terem pendente processo de injunção de recuperação;
 - Não terem salários em atraso;
 - Manterem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - Não deterem nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;

- Não estarem impedidos ou condicionadas nos acessos aos apoios.
- Documentos que evidenciem a descrição das funções desenvolvidas pelos elementos da equipa técnica afeta à operação, bem como dos tempos de afetação, quando aplicável, p.ex. através de *timesheet*;
- Outros elementos, como relatórios ou atas de reuniões, que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das ações, de atividades de acompanhamento e avaliação e metodologias e instrumentos utilizados.

ii. DURABILIDADE DAS OPERAÇÕES

Nos termos do estabelecido no artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 30 de junho e do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nas operações que envolvam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, os beneficiários ficam obrigados a manter afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação:

- a) Investimentos de pequenas e médias empresas (PME), pelo menos durante **três anos** a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;
- b) Investimentos de não PME ou investimento em infraestruturas, pelo menos durante **cinco anos** a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário.

Haverá lugar à restituição do apoio sempre que nos prazos anteriormente referidos, a operação for objeto de uma das seguintes mudanças:

1. Cessação de uma atividade produtiva ou transferência de uma atividade produtiva para fora da região do nível NUTS 2 em que recebeu apoio;
2. Mudança de propriedade de um elemento da infraestrutura que confira a uma empresa ou a uma entidade pública uma vantagem indevida;
3. Alteração substancial que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as suas condições de execução de uma forma que comprometa os seus objetivos iniciais.

Estas regras não se aplicam às contribuições dos programas destinadas ou provenientes de instrumentos financeiros, nem a qualquer operação que seja objeto de cessação de uma atividade produtiva por razões de insolvência não fraudulenta.

III. AQUISIÇÕES EM CONDIÇÕES DE MERCADO E A ENTIDADES NÃO RELACIONADAS COM O ADQUIRENTE

Nos termos estabelecidos no Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado através da Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, determinou-se, como condição de elegibilidade da despesa, a avaliação da sua razoabilidade, nomeadamente as aquisições de bens e serviços serem efetuadas em condições de mercado, a terceiros não relacionados com o adquirente e com capacidade para o efeito.

Refere-se que a condição enunciada encontra respaldo no regime legal estabelecido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação, (RGIC), e em simultâneo representa um dos corolários do princípio da boa gestão financeira na execução dos fundos (n.º 1 artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho).

Para assegurar este princípio, os beneficiários devem justificar que as escolhas efetuadas resultam de uma atuação diligente e alinhada com práticas de gestão responsáveis, assegurando que:

- as condições contratadas são coerentes com as praticadas no mercado;
- o fornecedor selecionado reúne competências técnicas, experiência e meios que permitam a correta execução;
- o processo de aquisição foi conduzido de forma objetiva, fundamentada e livre de conflitos de interesse;

Sempre que adequado, devem existir registos que permitam compreender e justificar a opção tomada.

A adoção destas práticas permite assegurar o cumprimento das regras aplicáveis e prevenir situações que possam conduzir à identificação de irregularidades ou à aplicação de correções financeiras.

IV. MEDIDAS A ADOTAR PELOS BENEFICIÁRIOS SOBRE MATÉRIA ASSOCIADA AO CONFLITO DE INTERESSES

Nos termos estabelecidos na alínea I) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, os beneficiários devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, sobretudo nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Acresce que a condição enunciada se encontra vertida no conjunto das obrigações do beneficiário fixadas no termo de aceitação, instrumento que representa a aceitação e subsequente compromisso por parte do seu subscritor, o beneficiário do apoio, de executar a operação em concreto, nos termos e condições definidos na decisão de aprovação, assegurando o integral respeito pelas obrigações previstas na legislação aplicável e acolhendo as consequências decorrentes do seu incumprimento.

Neste sentido, apresenta-se um conjunto de procedimentos considerados como boas práticas, que, embora não sendo exaustivos, incorporam alguns riscos já identificados em matéria de potencial conflito de interesses. O beneficiário deve acautelar a existência da informação necessária para evidenciar estas boas práticas.

Momento	Risco	Descrição	Procedimento de boa prática a adotar
Pré-contratual	Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais	Um colaborador do beneficiário favorece um concorrente porque: - existe um conflito de interesse não declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais	Estabelecimento de uma adequada rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública/processos aquisitivos. Adoção de uma política relativa a conflitos de interesse, nomeadamente no que se refere à existência de declarações e registos dos colaboradores.

Momento	Risco	Descrição	Procedimento de boa prática a adotar
Pré-contratual	Manipulação de procedimentos concursais	<p>Um colaborador do beneficiário favorece um determinado concorrente através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - falsas especificações ou - divulgação de informação confidencial ou privilegiada ou - manipulação das propostas. 	Análise das especificações técnicas dos procedimentos de aquisições de bens e serviços de modo a confirmar que as mesmas não condicionam a adjudicação a um determinado fornecedor.
			Adoção de mecanismos que assegurem a não divulgação de informação confidencial/privilegiada.
			O procedimento aquisitivo/de contratação pública deve incluir um processo transparente de abertura das propostas, bem como um tratamento adequado e seguro no que respeita às propostas ainda não abertas.
Pré-contratual	Concertação de propostas	<p>Os concorrentes manipulam o procedimento concursal com o objetivo da proposta de um determinado concorrente ser vencedora e, assim, adjudicada.</p> <p>Esta manipulação pode ser conseguida através do conluio entre concorrentes ou com recurso a falsos concorrentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Propostas em conluio incluindo propostas de empresas com ligações entre si ou - Empresas fictícias. 	<p>No âmbito da análise das propostas avaliar a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes, por exemplo através da realização de benchmarking com vista à comparação de preços dos bens e serviços</p> <p>Implementação de mecanismos que permitam confirmar a existência efetiva das entidades participantes nos procedimentos de contratação pública. Este procedimento pode envolver a verificação, por exemplo, de websites, informação sobre a localização da empresa etc.</p>
Pré-contratual	Preços (orçamentos) inadequados	Um concorrente manipula o procedimento não identificando, nas suas propostas, toda a informação necessária para a determinação do preço final.	Implementação de mecanismos que permitam confirmar, junto de fontes independentes, os preços praticados pelos fornecedores.

Momento	Risco	Descrição	Procedimento de boa prática a adotar
			Adoção de custos unitários para as aquisições regulares.
Pré-contratual	Bens e/ou serviços adquiridos a fornecedor relacionado quando não impedido legalmente	O beneficiário procede a aquisições junto de fornecedores consigo relacionados: - De forma sistemática; - Sem consultas ao mercado que sustentem a melhor relação qualidade/preço	A adoção de processos aquisitivos que evitem este tipo de aquisição. Porém, quando o mesmo se revele necessário deverá o mesmo ser devidamente fundamentado acompanhado da recolha de todas as evidências que suportem essa fundamentação.
Execução contratual	Prorrogações irregulares de contratos	Um colaborador do beneficiário evita novas aquisições de bens ou serviços, através da extensão/prorrogação irregular de contratos.	Adoção de uma política relativa a conflitos de interesse, nomeadamente no que se refere à existência de declarações e registos dos colaboradores.

Salienta-se que as boas práticas acima enunciadas não assumem um caráter exaustivo no que concerne aos procedimentos a adotar pelos beneficiários, podendo ser adotados procedimentos distintos, desde que adequados ao cumprimento da obrigação legal em matéria de conflito de interesses, e passíveis de comprovação por parte dos Organismos Intermédios, Autoridade de Gestão e restantes entidades de auditoria.

V. MEDIDAS A ADOTAR PELOS BENEFICIÁRIOS SOBRE A PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

De acordo com o fixado no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 30 de junho, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários dão a conhecer o apoio dos Fundos atribuído à operação, devendo para o efeito apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e

atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:

- a) Fazendo constar, no sítio Web oficial do beneficiário ou das operações, caso existam, e nos seus sítios nas redes sociais, uma breve descrição da operação, que seja proporcionada atendendo ao nível do apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e realce o apoio financeiro da União com elementos audiovisuais de apoio, garantindo a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas;
- b) Apontando uma menção que saliente o apoio da União com a aposição dos emblemas financiadores, de forma visível, nos edificados, equipamentos, ações imateriais apoiadas ou nos vários documentos e materiais de comunicação relacionados com a execução da operação devendo ser dado conhecimento do apoio nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;
- c) Afixando placas ou painéis duradouros e claramente visíveis para o público no local da operação, que exibam o emblema da União em conformidade com as características técnicas enunciadas no anexo IX do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações que impliquem investimentos materiais ou que tiverem sido instalados os equipamentos adquiridos, no caso de:

- i) operações apoiadas pelo FEDER cujo custo total seja superior a 500 000 EUR;

Nestas operações, é ainda obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura. Os cartazes e painéis devem ser exibidos permanentemente.

- ii) operações apoiadas pelo FSE+, cujo custo total seja superior a 100 000 EUR.

- d) Para as operações não abrangidas pela alínea c) anterior, afixando num local claramente visível para o público, pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3 ou um ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos Fundos. Caso seja uma pessoa singular, o beneficiário assegura, na medida do possível, que estejam disponíveis informações

adequadas, que salientem o apoio dos Fundos, num local visível para o público ou através de um ecrã eletrónico;

e) Para as operações de importância estratégica e para as operações cujo custo total seja superior a 10 000 000 EUR, organizando um evento ou uma atividade de comunicação, consoante o caso, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

A utilização abusiva dos símbolos, insígnias e referências aos apoios da União Europeia, do Portugal 2030 e dos respetivos programas, é passível de procedimento judicial.

O incumprimento pelos beneficiários das obrigações em matéria de divulgação e a publicitação do apoio concedido poderá suscitar a aplicação de medidas penalizadoras no acesso aos fundos para a operação em causa. A redução é determinada em função da gravidade do incumprimento ou, mantendo-se este, poderá levar à revogação do apoio. As obrigações de informação e comunicação dos financiamentos devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato subsequente à aprovação da operação.

Nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, o incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, pode determinar a redução ou revogação do financiamento atribuído, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3 % do apoio dos fundos europeus à operação em causa. A determinação da correção financeira deve ser proporcional ao tamanho do projeto e ao nível de deficiência detetado.

VI. EFEITO DE INCENTIVO

O efeito de incentivo é um requisito de elegibilidade da operação estabelecida no Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado através da Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação.

Este princípio decorre do regime legal estabelecido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão (RGIC), na sua atual redação.

1) Momento relevante: “início dos trabalhos” e “primeiro compromisso firme”

O projeto para cumprir o requisito efeito de incentivo não pode ter tido início, antes da apresentação da candidatura ou, quando aplicável, do registo do pedido de auxílio.

Salienta-se que concorre para a aferição do requisito em causa o conceito de “início dos trabalhos” que corresponde ao “primeiro compromisso firme” de encomenda de equipamentos/serviços (ou ao início de obras), ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro

Deste conceito encontram-se excluídas a compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade.

Para assegurar a conformidade do conceito acima referido veio o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferir acórdão, nos termos a seguir explicitados, cuja observância se considera determinante.

2) Acórdão Eesti Pagar (Processo C-349/17, TJUE, 5 de março de 2019)

O Tribunal de Justiça Europeu (TJUE) faz uma distinção entre um contrato condicional celebrado na condição de poder ser obtido um auxílio para financiar o projeto (condição suspensiva do negócio), e um contrato/compromisso incondicional (ordens de compra vinculativas, adjudicações sem condição suspensiva, etc.), que considera juridicamente vinculativo, sejam quais forem os custos de resolução do mesmo.

Assim, resulta das conclusões alcançadas pelo TJUE que:

- não existe efeito de incentivo quando o beneficiário assina um contrato/compromisso incondicional (de acordo com as condições acima referidas) antes de apresentar a candidatura;
- os custos ocorridos com a resolução do contrato incondicional são irrelevantes na avaliação do cumprimento do efeito de incentivo.

3) O que o beneficiário deve demonstrar

O beneficiário deve assegurar as evidências claras e verificáveis de que:

- o início dos trabalhos (realização de qualquer compromisso juridicamente vinculativo) ocorreu após a data da candidatura;

- quaisquer compromissos prévios à data da candidatura respeitam as exigências do acórdão Eesti Pagar, ou seja, celebrados sob condição suspensiva.

4) Consequência do incumprimento (regra de elegibilidade)

Sendo o efeito de incentivo um requisito de elegibilidade da operação, o seu incumprimento determina a revogação da operação, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e a consequente devolução integral do montante de apoio já atribuído.

ANEXO – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DA OPERAÇÃO

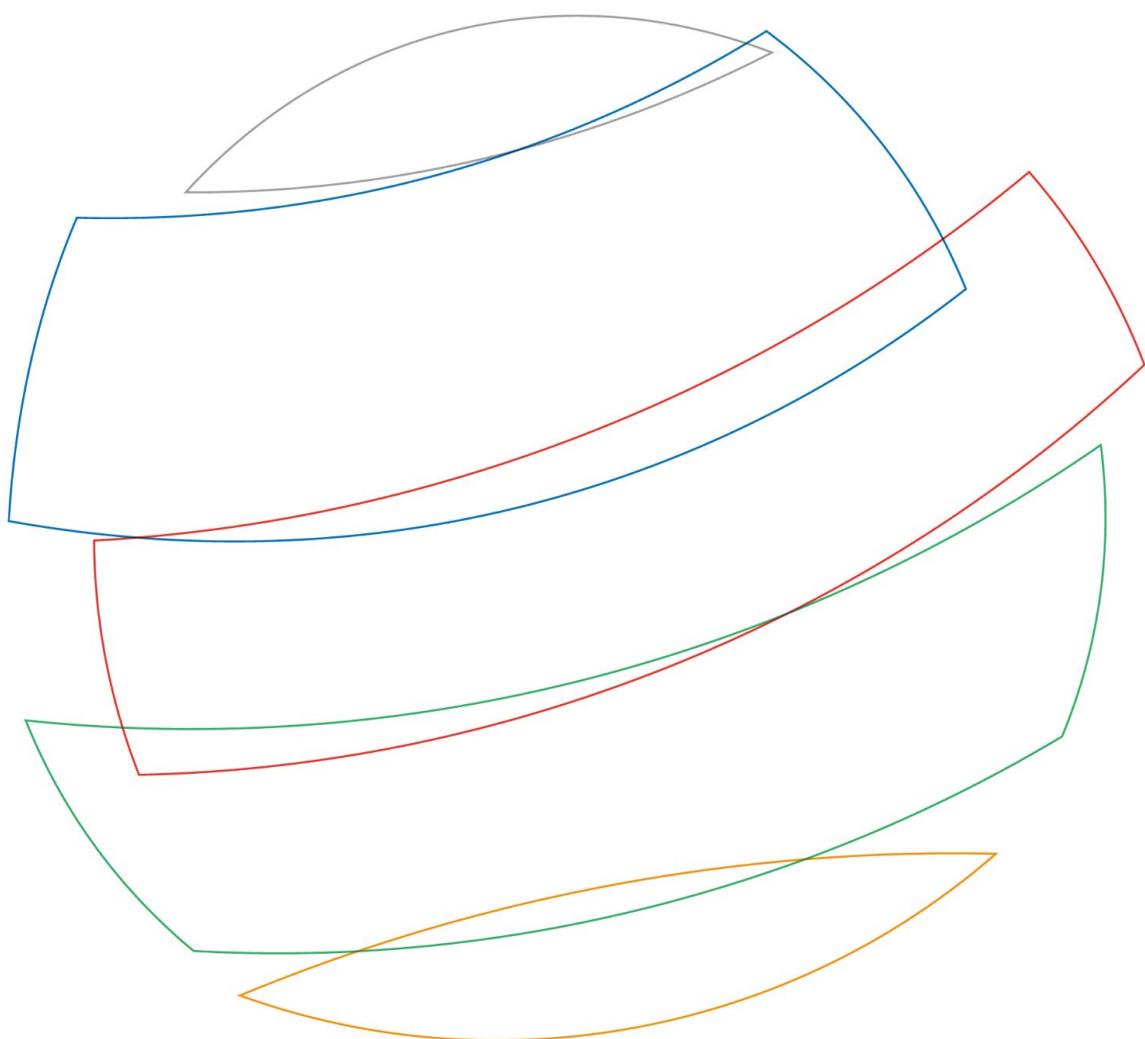
A organização do processo da operação deve corresponder à estrutura identificado no subponto i, do ponto I deste documento, seguindo o seguinte modelo indicativo.

Código da Operação:

Designação:

Separadores	Documento na pasta da operação em:		Localização documentos originais (Departamento/Serviço)	Observações
	Papel	Digital		
I - Candidatura				
(...)				
II - Decisão				
(...)				
III – Execução e acompanhamento				
(...)				

Separadores	Documento na pasta da operação em:		Localização documentos originais (Departamento/ Serviço)	Observações
	Papel	Digital		
IV - Pedidos de Alteração				
(...)				
V - Publicitação de Apoios				
(...)				
VI – Ações de controlo e acompanhamento				
(...)				
VII - Encerramento				
(...)				
VIII- Contratação pública				
(...)				
IX – Custos Simplificados				
(...)				
X - Outros documentos				
(...)				



COMPETE
2030

POR
TUGAL
2030



Cofinanciado pela
União Europeia